

RESOLUÇÃO N° 01/2023 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Modelagem Matemática e Análise de Dados – LAMMAD, do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 00023727/2023**;
- b) A deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 30/06/2023;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de Modelagem Matemática e Análise de Dados – LAMMAD, do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MODELAGEM MATEMÁTICA E ANÁLISE DE DADOS - LAMMAD

Capítulo I – Objetivos do Laboratório

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Modelagem Matemática e Análise de Dados (LAMMAD), do Centro de Ensino Superior da Região Sul CERES – UDESC.

Art.2. – Este laboratório tem objetivos:

- a) contribuir para as atividades de ensino pesquisa e de extensão nas áreas de modelagem matemática e análise de dados no CERES/UDESC e na região de Laguna;
- b) Proporcionar acesso aos recursos computacionais à comunidade universitária, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Incentivar o uso da modelagem matemática e da análise de dados no contexto profissional dos cursos do CERES;
- d) Possibilitar aos usuários o desenvolvimento de trabalhos e atividades acadêmicas utilizando os recursos de hardware e software disponíveis na IES.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art.3. – O LAMMAD terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Laboratoristas, Alunos monitores ou de apoio discente e Usuários. Usuários compreendem professores, alunos de iniciação científica, alunos de extensão, alunos de pós-graduação e alunos em geral.

Da Coordenação

Art. 4 - A Coordenação do LAMMAD será exercida por professor, pertencente ao corpo docente de Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas - DEPB da UDESC/Laguna, nomeado pelo Diretor Geral e, preferencialmente, professor de disciplinas na área de Matemática, Cálculo, Estatística e/ou Análise de Dados.

Art. 5º - São deveres da Coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou laboratoristas do CERES – UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e comunicação ao setor de Patrimônio do Centro;
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas ao CERES - UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do Diretor Administrativo;
- f) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o Chefe do Departamento;
- m) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- n) Definir as necessidades de hardware, software e demais configurações, juntamente com a Coordenadoria de informática visando à atualização dos equipamentos de acordo as demandas de uso;
- o) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento.

§ 1º - O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

§ 2º - Não é atribuição da Coordenação à formatação do sistema operacional, a instalação dos softwares, nem a manutenção dos computadores e projetores, sendo isso responsabilidade do Setor de TI.

Do Laboratorista

Art. 6º - O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º - São deveres do laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LAMMAD;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do LAMMAD qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do LAMMAD;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LAMMAD, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LAMMAD ou Chefe de Departamento.

Art. 8º - Os bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção do CERES.

Art. 9º - São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LAMMAD;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido, em comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LAMMAD;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Dos Usuários

Art. 10. - Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores do CERES/UEDESC, desde que previamente autorizados.

Art. 11. - São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do Laboratório.
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório,

§ 1º - São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do LAMMAD;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º - São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos laboratoristas a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- d) Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 12 - Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- b) Atividades de projetos de pesquisa;
- c) Atividades de projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe;
- e) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

Art. 13 - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos prejudicando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas da rede;
- d) Realização de testes de qualquer natureza que envolva os recursos computacionais da rede sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do LAMMAD;
- e) Sabotagem;
- f) Roubo de Informações;
- g) Disseminação de vírus;
- h) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais;
- i) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I. Ou ainda que esteja prevista no regimento da UDESC.

Art. 14 - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as atividades em andamento sem que esses estejam devidamente autorizados.

Art. 15 - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16 - É proibido conectar/desconectar qualquer cabo, periférico, retirar componentes como mouse e teclado e também instalar qualquer aplicativo sem a autorização do Coordenador.

Art. 17 - Não é permitida a utilização dos recursos de som no Laboratório. Isso inclui a utilização de caixas de som, microfone, e instrumentos musicais.

Art. 18 - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 19 - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LAMMAD.

Art. 20 - É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do LAMMAD.

Art. 21 - O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 22 - Ao final dos procedimentos de laboratório, o ambiente deverá ser limpo com o auxílio de material de limpeza apropriado para este fim.

CAPÍTULO IV - Do Acesso ao Laboratório

Art. 23 - O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo Único. Professores e servidores do CERES/UEDESC ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

Art. 24 - Apenas usuários cadastrados no LAMMAD terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 25 - Os horários de funcionamento do LAMMAD estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 26 - Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LAMMAD.

Art. 27 - Somente terá acesso ao LAMMAD o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V - Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 27 - Equipamentos permanentes ou de consumo do LAMMAD deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

Parágrafo Único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LAMMAD, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório e do Diretor Administrativo. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LAMMAD e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 28 - O uso de materiais de consumo do LAMMAD está vinculado a aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo Único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 29 - Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 30 - A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI - Das Penalidades

Art. 31 - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LAMMAD, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pela coordenação do laboratório em conjunto com a Chefia do Departamento.

Laguna, 12 de julho de 2023

Prof. Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do Conceceres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8NC6NL19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI (CPF: 020.XXX.339-XX) em 12/07/2023 às 17:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjM3MjdfMjM3NDZfMjAyM184TkM2TkwxOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00023727/2023** e o código **8NC6NL19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.